

**PROJETO DE LEI 01-0006/2003, do Vereador Carlos Neder e da Vereadora Juliana Cardoso (PT)**

"Define cláusula a ser inserida em contratos de locação de mão de obra firmados pela Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Nos contratos de locação de mão de obra firmados pela Administração Pública Municipal, deverá constar cláusula que obrigue a empresa contratada a comprovar o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 2º - Nos contratos de locação de mão de obra firmados pela Administração Pública Municipal, esta responderá solidariamente com a empresa contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

**Requerimento RDS 13-1808/2012** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOM 15/02/2003**

**PROJETO DE LEI 01-0006/2003, do Vereador Carlos Neder.**

"Define cláusula a ser inserida em contratos de locação de mão de obra firmados pela Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Nos contratos de locação de mão de obra firmados pela Administração Pública Municipal, deverá constar cláusula que obrigue a empresa contratada a comprovar o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 2º - Nos contratos de locação de mão de obra firmados pela Administração Pública Municipal, esta responderá solidariamente com a empresa contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."